

DECRETO Nº 1819, DE 30 DE ABRIL DE 2015.



**ESTABELECE A  
REGULAMENTAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806, DE 08 DE  
JANEIRO DE 2013, QUE TRATA DO  
PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, No uso de suas atribuições legais, resolve DECRETAR:

Capítulo I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas regulamentares com respeito ao Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, instituído na forma da Lei nº 3.806, de 08 de janeiro de 2013, que tem como objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços de natureza social, desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, para pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, no caso de associações civis ou não-lucrativos, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços públicos e urbanísticos, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde e ao planejamento e gestão.

§ 1º São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais:

- I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
- IV - manutenção do sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - promoção da melhoria da eficiência de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

§ 2º Para os efeitos do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, equiparam-se às fundações privadas aquelas instituídas por Lei Municipal, com gestão privada.

§ 3º Não serão objeto de descentralização nos termos do Programa ora regulamentado as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio do poder de polícia.

§ 4º O Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado por cada Secretaria Municipal, que será vinculada pela área a ser fomentada.

§ 5º A implantação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais não impede a Administração Pública de, observado o interesse público, promover a concessão ou permissão de serviços.

§ 6º A absorção, por entidades qualificadas como Organizações Sociais, de atividades e serviços ora desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

## SEÇÃO I

### DA DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU SERVIÇOS PASSÍVEIS DE ABSORÇÃO POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 2º** O titular de cada Secretaria Municipal da área correspondente à atividade a ser fomentada deverá tornar pública a programação de suas ações com vistas a esse procedimento, por meio de portaria publicada na imprensa oficial do Município e no site do Município.

§ 1º A análise de conveniência e da oportunidade quanto à descentralização, para Organizações Sociais, de atividades e serviços mencionados no artigo 1º deste Decreto é de competência do Secretário Municipal da pasta vinculada a área da atividade fomentada.

§ 2º A portaria referida neste artigo deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

- a) a definição e delimitação do objeto a ser descentralizado;
- b) a forma de seleção da Organização Social com a qual o Poder Público pretende firmar Contrato de Gestão;
- c) a indicação do orçamento a ser disponibilizado; e
- d) o prazo previsto para a vigência do Contrato de Gestão.

§ 3º O prazo entre a publicação da portaria a que se refere este artigo e a celebração do Contrato de Gestão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis, como forma de garantir o atendimento ao Princípio da Publicidade.

## SEÇÃO II DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** Cada Secretaria Municipal, que tenha a intenção de fomentar Organizações Sociais, deverá elaborar o Plano de Ação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, que conterà os procedimentos necessários à implantação de suas ações programáticas.

Parágrafo Único - O Plano de Ação deverá considerar as características de cada área correspondente em relação à sua compatibilidade com eventuais políticas e planos municipais, estaduais e federais específicos.

**Art. 4º** O Plano de Ação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais deverá ser submetido ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## SEÇÃO III DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** Cabe à cada Secretaria Municipal, dentro de sua respectiva área, realizar a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, devendo adotar, de forma sistemática, mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

**Art. 6º** Será instituído um Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, com competência para:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e as Secretarias Municipais nos assuntos relacionados à implantação do Programa;

II - articular as diversas instâncias das Secretarias Municipais envolvidas na análise e solução dos problemas relacionados ao Programa; e

III - subsidiar o relacionamento das Organizações Sociais e do Poder Público Municipal com os Conselhos Municipais e Estaduais de Políticas Públicas e os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

**Art. 7º** O Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será constituído por Decreto específico e contará com os seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário da Pasta;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo

Secretário da Pasta;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário da Pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Secretário da Pasta, que o presidirá;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Receita, indicado pelo Secretário da Pasta; e

**Art. 8º** O Secretário Municipal, titular da pasta, apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado, relatório de avaliação do desempenho global do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, especialmente quanto ao alcance das metas governamentais voltadas para a melhoria do desempenho da Administração Pública Municipal.

## Capítulo II DA QUALIFICAÇÃO, INTERVENÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal somente poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas indicadas no art. 1º deste Decreto e que atendam, ainda, aos seguintes requisitos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- d) no caso das associações civis, aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- e) proibição de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie ou natureza, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, inclusive nos casos de associações civis;
- f) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito da União, do Estado ou do Município, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, do Estado ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- g) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;
- b) Conselho Curador, Deliberativo, Superior ou de Administração, ou equivalente, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
- c) Diretoria, ou instância equivalente, como órgão de gestão, incluindo sua composição e atribuição; e
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.

III - Apresentação de ata da última eleição do Conselho de Administração, ou equivalente, e sua Diretoria;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - Apresentar plano estratégico;

VI - Apresentar comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;

VII - Apresentar currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente; e

VIII - Apresentar a qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

§ 1º Apenas serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, desenvolvam atividades descritas no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 2º A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para todos os efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização, às entidades reconhecidas como de interesse social e utilidade pública.

**Art. 10** A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento de qualificação a ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal da área correspondente à atividade fomentada, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no artigo 9º deste Decreto.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser examinado pela Secretaria Municipal da área correspondente à atividade fomentada, num prazo de até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, para verificação dos seguintes aspectos:

I - ao cumprimento das exigências especificadas na Lei nº **3.806**, de 08 de janeiro de 2013, bem como neste decreto; e

II - demonstraç o da capacidade t cnica e operacional da entidade para a eventual gest o de atividades e servi os a serem descentralizados.

§ 3<sup>o</sup> Sendo favor vel o parecer para qualifica o da entidade como Organiza o Social, o Secret rio Municipal encaminhar  exposi o de motivos   Secretaria Municipal de Governo, que realizar  minuta de Decreto espec fico de qualifica o da entidade como Organiza o Social, e posteriormente ser  encaminhado ao Prefeito Municipal.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal poder  intervir nos servi os autorizados na hip tese de comprovado risco quanto   sua regularidade ao fiel cumprimento das obriga oes assumidas no Contrato de Gest o.

**Art. 12** A interven o far-se-  mediante ato espec fico do Chefe do Poder Executivo Municipal, que conter  a designa o do interventor, o prazo de interven o, que n o poder  superar a 180 (cento e oitenta dias), seus objetivos e limites.

**Art. 13** Efetivada a interven o, o Poder Executivo Municipal dever , no prazo de trinta dias contados da publica o do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contradit rio.

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal poder  proceder   desqualifica o da entidade como Organiza o Social quando:

I - ocorrer o descumprimento das disposi oes contidas no contrato de gest o;

II - dispuser, de forma irregular ou divergente da estabelecida no contrato de gest o, referente aos recursos, bens ou servidores p blicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprir as normas da legisla o vigente, bem como as estabelecidas neste Decreto, em especial quanto   manuten o dos requisitos para qualifica o; e

V - descumprir quaisquer das cl usulas consignadas no Contrato de Gest o; ou

VI - mediante requerimento do Minist rio P blico e do Poder Executivo Municipal, assegurada a ampla defesa e o contradit rio.

§ 1<sup>o</sup> A desqualifica o de que trata este artigo ser  precedida de processo administrativo, a ser conduzido por Comiss o Especial, devidamente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo assegurado o direito de ampla defesa e o contradit rio.

§ 2<sup>o</sup> Os dirigentes da organiza o social s o respons veis individual e solidariamente pelos danos ou preju zos decorrentes de sua a o ou omiss o.

§ 3<sup>o</sup> A desqualifica o importar  na imediata rescis o do Contrato de Gest o, bem como na

reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, civis, criminais e administrativas cabíveis.

**Art. 15** A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública.

Parágrafo Único - Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### Capítulo III DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 16** Entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como Organização Social, como acordo colaborativo, de interesse mútuo, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º deste Decreto, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Titular da Secretaria Municipal da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgão Supervisor;

III - Dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor;

§ 2º Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 3º Poderá ficar dispensada a licitação para a celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 4º O Executivo Municipal dará publicidade, quando da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, dentre as previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 5º Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço, em razão da área de atuação, será realizado processo de seleção, na forma indicada neste Decreto.

**Art. 17** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social e, após formalizado, será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

**Art. 18** O Contrato de Gestão e o procedimento que o preceder observarão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, insertos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aos princípios da **Lei Orgânica** do Município de Palhoça, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias e, se for o caso, conterà, além de outras especificações consideradas relevantes, os seguintes elementos:

I - no título:

- a) número sequencial emitido pela Secretaria Municipal a que se vincular; e
- b) denominação das Partes.

II - no preâmbulo:

- a) a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF das Partes;
- b) qualificação das partes; e
- c) o número e a data de publicação da portaria referida no art. 2º deste Decreto, bem como do Decreto de qualificação da entidade como organização social;

III - cláusulas dispendo sobre:

- a) o objeto do Contrato de Gestão;
- b) os direitos e obrigações dos partícipes;
- c) metas e prazos para a execução do Contrato;
- d) indicadores de qualidade, produtividade e econômico-financeiros, se couber;
- e) critérios de avaliação de desempenho;
- f) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com a indicação da fonte respectiva;
- g) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- h) detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização Social por conta do Contrato de Gestão;
- i) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;
- j) prazo e vigência;
- k) penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas;
- l) que os bens adquiridos pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município; e
- m) foro para dirimir possíveis questões.

**Art. 19** A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada em programa de trabalho proposto e a ser executado pela Organização Social, estruturado na forma do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 3.806, de 08 de janeiro de 2013, constituindo anexo integrante do Contrato de Gestão.

**Art. 20** A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do Contrato de Gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e "Especificação do Quadro de Servidores Cedidos", a serem elaborados segundo orientação da Secretaria Municipal competente, e constituirão anexos integrantes do Contrato de Gestão.

**Art. 21** A avaliação dos resultados do Contrato de Gestão deverá ser discriminada em documento denominado "Sistemática de Avaliação" e constará de anexo específico do Contrato.

**Art. 22** A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro", a ser elaborado conforme o disposto em cláusula específica, salvo se prevista a liberação em parcela única, e será parte integrante do referido instrumento.

**Art. 23** Para a celebração de Contrato de Gestão a Organização Social deverá apresentar, ainda, a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 24** O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Contrato de Gestão sem o adimplemento total do seu objeto ou exista, nessa data, excedentes financeiros disponíveis com a Organização Social, o referido instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa de prestação de contas devidamente aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, atendidas as demais exigências legais;

§ 2º As despesas com a execução do Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Art. 25** Para que seja realizado o desembolso financeiro pactuado no Contrato de Gestão, a Organização Social deverá providenciar a abertura de conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial, que será informado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Organização Social deverá informar o número da conta corrente, agência e o banco de que trata o caput deste artigo, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a celebração do Contrato de Gestão.

## SEÇÃO I

---

## DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 26** Nos casos indicados no § 5º do art. 18 deste Decreto a escolha da entidade para a celebração de Contrato de Gestão será feita por meio de Concurso de Projetos, a ser realizado pela respectiva Secretaria Municipal que atuará na qualidade de órgão supervisor do Contrato de Gestão, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 27** Para a realização de Concurso de Projetos, o órgão supervisor deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, as especificações técnicas das atividades ou serviços a serem descentralizados por meio de Contrato de Gestão, mediante Edital que, no caso, deverá ser parte integrante da portaria referida no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 28** Do Edital do Concurso de Projetos deverão constar, dentre outros considerados relevantes, os seguintes elementos:

- I - instruções para elaboração e apresentação dos projetos;
- II - especificação técnica, quantificação e prazo para a execução do objeto a ser pactuado;
- III - especificação dos indicadores e metas a serem pactuados;
- IV - detalhamento de eventuais recursos financeiros, materiais e humanos a serem disponibilizados à Organização Social;
- V - critérios de seleção e julgamento das propostas; e
- VI - datas para apresentação dos projetos e homologação do Concurso.

**Art. 29** Somente poderão participar do Concurso de Projetos as entidades devidamente qualificadas como Organização Social na área de atividade a que se refere o certame, devendo apresentar à Comissão Julgadora referida no artigo 32 deste Decreto, o projeto devidamente elaborado, com o detalhamento do orçamento necessário para sua implantação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do decreto de qualificação da entidade como Organização Social; e
- II - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

**Art. 30** Para cada Concurso de Projetos será constituída uma Comissão Julgadora, que terá por competência:

- I - julgar os projetos apresentados pelas Organizações Sociais quanto ao mérito e a adequação ao respectivo edital;
- II - avaliar a qualificação da equipe de execução da atividade ou serviço a ser pactuado;

III - avaliar a capacidade técnica e operacional da Organização Social proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;

IV - verificar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados; e

V - verificar a regularidade jurídica e institucional da Organização Social.

**Art. 31** Os titulares da Secretaria Municipal que atuará na qualidade de órgão supervisor designarão, mediante portaria, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, que será composta, no mínimo, por:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da área fomentada, sendo um deles o presidente;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração; e

III - 02 (dois) especialistas no tema do concurso.

Parágrafo Único - A Comissão classificará as propostas das Organizações Sociais, obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital.

**Art. 32** Após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos apresentará os resultados de seu trabalho ao titular da Secretaria Municipal que atuará na qualidade de órgão supervisor, indicando a classificação.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal que atuará na qualidade de órgão supervisor, em portaria, homologará e tornará público o resultado do Concurso de Projetos, ficando plenamente autorizada a celebração do Contrato de Gestão.

§ 2º A portaria referida no parágrafo anterior deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

## SEÇÃO II

### DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

**Art. 33** A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada, de forma global, pela Secretaria Municipal da área relativa às atividades fomentadas, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno do Município.

Parágrafo Único - A entidade qualificada como Organização Social apresentará ao órgão supervisor, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da

prestação de contas correspondente ao período ou exercício financeiro.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 34** Os resultados atingidos pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do órgão supervisor, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do órgão supervisor para apreciação e manifestação;

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do órgão supervisor para apreciação e manifestação.

**Art. 35** A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta, pelo menos, dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do órgão supervisor, sendo um designado como presidente;

II - 01 (um) representante dos servidores públicos cedidos, indicado entre seus pares, quando for o caso; e

III - 01 (um) representante do Executor do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da Organização Social.

§ 1º O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos órgãos supervisores, intervenientes e aos dirigentes das Organizações Sociais respectivas.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá ser nomeada por portaria dos titulares do órgão supervisor.

**Art. 36** A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

#### SEÇÃO IV DOS REGULAMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL

**Art. 37** A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal; e

III - plano de cargos e salários.

**Art. 38** Na elaboração dos regulamentos referidos no artigo anterior deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser disponibilizados nos sites:

I - do órgão supervisor;

II - do Poder Executivo Municipal; e

III - da Organização Social.

#### SEÇÃO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO

**Art. 39** A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro, e deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, ao órgão supervisor para análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

**Art. 40** O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela Organização Social será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente.

**Art. 41** As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Município;

II - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;

IV - fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VI - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, no órgão supervisor, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas.

**Art. 42** As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto a autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor contábil do órgão supervisor.

§ 2º Nos casos em que a prestação de contas não seja encaminhada no prazo assinalado neste decreto, o Ordenador de Despesas do órgão supervisor assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do órgão supervisor procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 4º O ordenador de despesas do órgão supervisor suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 2º e 3º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

**Art. 43** Os responsáveis pela fiscalização e avaliação da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 44** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e/ou à Procuradoria Geral do Município de Palhoça para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou de terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

#### Capítulo IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**Art. 45** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão destinar recursos orçamentários necessários à celebração de Contrato de Gestão com Organizações Sociais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros destinados à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Município, que se destinem ao desenvolvimento de atividades ou à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, poderão correr por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

**Art. 46** O desembolso financeiro às Organizações Sociais ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no Contrato de Gestão, formalizado em instrumento próprio.

**Art. 47** O Contrato de Gestão poderá estabelecer:

I - as contrapartidas financeiras por parte da Organização Social; e

II - as metas de captação de recursos com terceiros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá estar regulado em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

**Art. 48** Os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

I - dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Poder Público;

II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;

IV - as receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão;

V - transferências a fundo perdido; e

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do Contrato de Gestão.

## Capítulo V DO PROCESSO DE INVENTÁRIO EM CASO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS EXTINTOS

**Art. 49** O processo de inventário do órgão ou entidade a ser extinto em virtude da descentralização de suas atividades ou serviços para Organizações Sociais ficará a cargo do respectivo órgão ou entidade ao qual aquele(a) se vinculava, e será conduzido sob a

orientação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Em todos os atos, durante o processo de inventário, o inventariante utilizará a denominação social do órgão ou entidade em extinção, seguida da expressão "em extinção".

§ 2º A designação do inventariante do órgão ou da entidade em extinção será proposta pelo titular do órgão ou entidade ao qual aquele(a) se vinculava.

**Art. 50** São atribuições do inventariante:

I - viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços do órgão ou entidade em extinção, até que se efetive a sua plena descentralização para Organizações Sociais;

II - identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais do órgão ou entidade em extinção, providenciando a sua transferência para o órgão ou entidade ao qual aquele(a) se vinculava;

III - proceder à análise dos contratos e convênios em andamento, podendo indicar a sua manutenção, alteração ou rescisão, ouvida a Organização Social que vier a assumir as respectivas atividades ou serviços, à qual poderão ser sub-rogados na celebração do Contrato de Gestão;

IV - proceder ao levantamento e regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares;

V - representar a entidade em extinção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, do órgão ou entidade em extinção; e

VII - requisitar, junto aos quadros da Administração Pública Municipal, pessoal necessário ao processo de inventário.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 51** As entidades atualmente qualificadas como Organizações Sociais terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data publicação deste Decreto, para promover as adaptações estatutárias e operacionais às normas aqui previstas.

**Art. 52** As extinções ou absorção de atividades e serviços por Organizações Sociais de que trata este Decreto observarão os seguintes aspectos:

I - Os servidores integrantes dos quadros permanentes do órgão e das entidades extintos terão garantidos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e

integrarão quadro em extinção nos órgãos, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério, a cessão do servidor, com ônus para a origem, à Organização Social que vier a absorver as correspondentes atividades;

II - A desativação das unidades extintas será realizada nos termos do Capítulo V deste Decreto;

III - Os recursos e receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - Encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos; e

V - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 53** A cessão de servidores públicos a organizações sociais por força da celebração de Contrato de Gestão, somente poderá ocorrer com pleno consentimento do servidor.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal da Administração, juntamente com a Secretaria Municipal da área fomentada, disciplinarem a cessão que trata este artigo, mediante ato próprio.

**Art. 54** Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

**Art. 55** Fica o Secretário Municipal da área a ser fomentada autorizado a emitir as instruções normativas e portarias complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

**Art. 56** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palhoça, 30 de abril de 2015.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS  
Prefeito Municipal